

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº
13/2026

(Processo Administrativo nº 6012.2026/0007230-5)

Contratante (UASG): 925004 - PMSP – Secretaria Municipal das Subprefeituras

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e desratização, visando ao controle integrado de pragas urbanas nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, localizadas no 10º, 23º e 24º andares do Edifício Martinelli, bem como, Travessa Grassi, 10 – (Garagem Frota), Praça da Bandeira, 45 – (Garagem Frota), Rua Ana Papine Guaranha, 69 – (Canteiro Departamento Zeladoria Urbana), Avenida São João, 51 - loja 8 (Manuntenção SMSUB) , Areas e terrenos ocupados por esta Secretaria, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e produtos devidamente regularizados, conforme normas sanitárias vigentes.

Sessão: 06/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas

Prazo da Etapa de Lances: 06:00 horas

ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM Link: www.gov.br/compras.

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Torna-se público que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da Coordenação de Administração e Infraestrutura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art.56 do Decreto Municipal n.º 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e desratização, visando ao controle integrado de pragas urbanas nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, localizadas no 10º, 23º e 24º andares do Edifício Martinelli, bem como, Travessa Grassi, 10 – (Garagem Frota), Praça da Bandeira, 45 – (Garagem Frota), Rua Ana Papine Guaranha, 69 – (Canteiro Departamento Zeladoria Urbana), Avenida São João, 51 - loja 8 (Manunção SMSUB), Areas e terrenos ocupados por esta Secretaria, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e produtos devidamente regularizados, conforme normas sanitárias vigentes.

O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1. Condições e prazos de pagamento:

- 1.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.
- 1.1.2. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data do efetivo cumprimento das exigências.
- 1.1.3. O pagamento será realizado por **crédito em conta corrente** mantida pela CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A**, conforme dados informados no momento da contratação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

- 1.1.4. Quaisquer pagamentos efetuados **não isentarão a CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, nem **implicarão aceitação definitiva** do objeto contratado, ficando a Administração resguardada quanto à verificação posterior de eventuais irregularidades.
- 1.1.5. Havendo **atraso no pagamento** por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, e após apuração da responsabilidade do agente **que deu causa ao atraso**, será devida **compensação financeira** nos termos da legislação vigente.
- 1.2.6 O pagamento estará **condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA**, a qual será verificada **no momento da liquidação da despesa**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

- 2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

8.213/91.

- 3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.
- 3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta.
- 3.11.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.
- 3.13.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.14.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,

exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
 - c) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND)
 - d) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS)
 - e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários)
 - f) Cadin Municipal
 - g) Contrato Social
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - i) Comprovante Bancário
 - j) DOCUMENTO DO EMPRESÁRIO (CNH, RG, etc)
 - k) ATESTADO TÉCNICO
 - l) I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

pela Controladoria-Geral da União

m) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

n) m) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

o) n) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.1.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício .
- 6.5.1** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade
- 6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.4. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
 - a) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - b) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os
 - f) Entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.11. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.12. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

- 8.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 8.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.18.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Condições e Prazos de Pagamento

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 2.6. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);
- 2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFZ), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Anexo II – Condições e Prazos de Pagamento

1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.
4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.
5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.
6. Havendo **atraso no pagamento** por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, e após apuração da responsabilidade do agente que deu causa ao atraso, será devida **compensação financeira** nos termos da legislação vigente.
7. O pagamento estará **condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA**, a qual será verificada **no momento da liquidação da despesa**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Coordenação de Administração e Infraestrutura

Rua Líbero Badaro, 504, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 4934-3000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6012.2026/0007230-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de desinsetização de pragas urbanas e desratização, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeitura-SMSUB, localizada no 10º, 23º e 24º andares do Edifício Martinelli, bem como Travessa Grassi, 10 - (Garagem Frota), Praça da Bandeira, 45(sob o viaduto Dr. Eusebio Stevaux - Garagem Frota) - Rua Ana Papine Guaranha, 69 - (Canteiro Departamento Zeladoria Urbana), Avenida São João , 51 - loja 8 (Manutenção SMSUB), conforme condições e especificações contidas neste termo de referencia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e desratização, visando ao controle integrado de pragas urbanas nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, localizadas no 10º, 23º e 24º andares do Edifício Martinelli, bem como, Travessa Grassi, 10 - (Garagem Frota), Praça da Bandeira, 45 - (Garagem Frota), Rua Ana Papine Guaranha, 69 - (Canteiro Departamento Zeladoria Urbana), Avenida São João, 51 - loja 8 (Manutenção SMSUB) , Areas e terrenos ocupados por esta Secretaria, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e produtos devidamente regularizados, conforme normas sanitárias vigentes.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização, com a finalidade de atender às dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Até agosto de 2023, o Edifício Martinelli era responsável pela execução dos serviços de dedetização nas áreas privativas de cada unidade. Contudo, conforme comunicado oficial encaminhado pelo Condomínio (Ofício nº 099033943), houve alteração na

política de responsabilidades, informando que não mais competiria ao Condomínio a realização de serviços de dedetização e recarga de extintores nas áreas privadas, passando tal responsabilidade a ser exclusiva dos proprietários das unidades, permanecendo sob a responsabilidade condominial apenas as áreas comuns do edifício.

Diante dessa alteração, a responsabilidade pela manutenção das condições sanitárias e de controle de pragas urbanas passou a recair integralmente sobre esta Secretaria, tornando imprescindível a adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade desses serviços, de forma periódica e adequada.

Ressalta-se que os serviços de dedetização e desratização são essenciais à preservação da saúde pública, à salubridade do ambiente de trabalho e à segurança dos servidores, colaboradores e usuários que frequentam diariamente as dependências desta Secretaria. A ausência de tais serviços pode favorecer a proliferação de insetos e roedores, vetores de diversas doenças, comprometendo as condições mínimas de higiene exigidas para o regular funcionamento da Administração Pública.

Os procedimentos de controle de pragas urbanas devem ser realizados periodicamente, em intervalos que variam, em regra, entre três e seis meses, conforme práticas sanitárias recomendadas, características do ambiente e fluxo de pessoas, sendo indispensável a contratação de empresa devidamente habilitada, com uso de produtos regularizados e técnicas adequadas.

Nesse contexto, a contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns, desde que observados os limites legais de valor e comprovada a vantajosidade para a Administração. Trata-se de serviço de natureza contínua, rotineira e de baixa complexidade técnica, amplamente ofertado no mercado, o que justifica a adoção do procedimento de dispensa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de dedetização e desratização é necessária, adequada e indispensável, visando garantir condições sanitárias adequadas, prevenir riscos à saúde e assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

TABELA DOS LOCAIS E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS - SMSUB

LOCAL	SERVIÇOS	UND.	ÁREA APROXIMADA	Qtidade. De Aplicações
10º andar - Edifício Martinelli - SMSUB	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - POR 12 MESES.	m ²	1.622	4
23º andar - Edifício Martinelli - SMSUB		m ²	1.756	4
24º andar - Edifício Martinelli - SMSUB		m ²	1.718	4
DZU - Rua Ana Papini Garanha, 69		m ²	5.815	4
Av. São João, 51 -Loja 8 - Edifício Martinelli - SMSUB.		m ²	86	4

Travessa Grassi , 10 - Garagem	m ²	735	4
Praça da Bandeira, 45 - Garagem	m ²	397	4
TOTAL M ²		12.129	

3.1 DESINSETIZAÇÃO

3.1.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microorganismos.

3.2 DESRATIZAÇÃO

3.2.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

3.2.2. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento;

3.2.3. O serviço deverá ser executado no horário solicitado pela requisitante; A conclusão do serviço previsto neste Termo não exige o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

3.2.4. A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência;

4. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e do envio da ordem de início do serviço, serão realizadas 04 (quatro) aplicações durante o período de 12(doze) meses.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais:

a) Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB: Rua São Bento, 405 – 10º, 23º e 24º andar – Edifício Martinelli – Centro – São Paulo-SP.

b) Travessa Grassi, 10 – Centro – São Paulo-SP.

c) Praça da Bandeira, 45 – São Paulo-SP.

d) Rua Ana Papine Guaranha, 69 – São Paulo-SP.

e) Avenida são João, 51- loja 8 – Edifício Martinelli – Centro – São Paulo-SP.

4.2. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser agendados através da servidora Karina Araujo de Oliveira 11 4934-3047 ou através do e-mail kaoliveira@smsub.prefeitura.sp.gov.br e asgoncalves@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.4. O responsável designado pela Unidade Requisitante inspecionará os serviços a serem entregues, recusando-os se os mesmos se não estiverem de acordo com este

5. DO PRAZO DE GARANTIA

5.1. Desinsetização e desratização, com garantia mínima de 3 (três) meses, a partir da primeira aplicação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, solicitar a repetição dos procedimentos, sem quaisquer ônus;

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia da execução dos serviços de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos serviços.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

6.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

6.7. Caso seja dispensável o Termo de Contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência.

7.2. Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

7.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

7.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

7.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento do objeto, franqueando livre acesso da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.9. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

8.2. Durante a realização dos serviços, os funcionários da CONTRATADA devem observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao tipo de serviço a ser realizado;

8.3. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, e deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos pela CONTRATADA;

8.4. Responsabilizar-se pela prestação de serviços, a qual deverá estar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.5. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços contratados necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

8.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;

8.8. Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.

8.9. Indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

8.10. Refazer o(s) serviço(s) descrito(s) neste Termo de Referência em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no item 3, em até 24 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

8.12. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;

8.13. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

8.14. Definir obrigações relacionadas à proteção do meio ambiente e sustentabilidade durante a execução do contrato.

8.15. Minimizar impactos ambientais e garantir conformidade com normas ambientais:

8.15.1. Gestão adequada de resíduos e efluentes.

8.15.2. Uso de matérias sustentáveis e procedimentos de baixo impacto ambiental.

8.15.3. Cumprimento de legislação e normas ambientais aplicáveis.

8.16. Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei nº 12.527/2011** e a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

8.17. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações acessadas no

exercício contratual, zelando pela segurança e integridade dos dados da Administração.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

9.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.6. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

9.8. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

9.9. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.11. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a

aptidão para prestação de serviço compatível com o objeto da licitação.

10.2. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados.

10.3. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

10.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

10.5. Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas.

10.6. Certidão de Registro da empresa junto à Unidade competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) a que estiver vinculada.

10.7. Certidão de Registro do profissional indicado como responsável técnico junto à Unidade competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) a que estiver vinculado comprovando as devidas atribuições do Responsável técnico.

10.8. Comprovação (através de registro em carteira, ficha de registro, contrato ou outro instrumento) de que a empresa possui em seu corpo técnico para atuar como responsável técnico pelos serviços, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pela unidade competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

10.9. Também sendo necessário que a empresa tenha, pelo menos, um Engenheiro Mecânico com Registro no CREA ou Técnico Industrial com registro no CFT como responsável técnico com as devidas atribuições para supervisão dos serviços.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o

registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

12.6. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);

12.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFZ), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.

ANEXO I - DA NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de desinsetização de pragas urbanas e desratização, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeitura-SMSUB, localizada no 10º, 23º e 24º andares do Edifício Martinelli, bem como Travessa Grassi, 10 - (Garagem), Praça da Bandeira, S/N - sob o viaduto Dr. Eusebio Stevaux - (Garagem), (DZU) - Rua Ana Papine Guaranha, 69 - (Controlador de acesso), Avenida São João , 51 - loja 8. Conforme condições e especificações contidas neste termo de referencia.

2. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e do envio da ordem de início do serviço, serão realizadas 04 (quatro) aplicações durante o período de 12(doze) meses.

2.1.1 Os serviços deverão ser realizados nos locais:

a) Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB: Rua São Bento, 405 - 10º, 23º e 24º andar - Edifício Martinelli - Centro - São Paulo-SP.

b) Travessa Grassi, 10 - Centro - São Paulo-SP.

c) Praça da Bandeira, S/N - sob o viaduto Dr. Eusebio Stevaux - São Paulo-SP.

d) Rua Ana Papine Guaranha, 69 - São Paulo-SP.

e) Avenida são João, 51- São Paulo-SP.

2.2. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

2.3. Os serviços deverão ser agendados através da servidora Karina Araujo de Oliveira 11 4934-3047 ou através do e-mail kaoliveira@smsub.prefeitura.sp.gov.br e asgoncalves@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2.4. O responsável designado pela Unidade Requisitante inspecionará os serviços a serem entregues, recusando-os se os mesmos se não estiverem de acordo com este Termo de Referência

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

3.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

3.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

3.5. Quaisquer pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

3.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

3.7. Caso seja dispensável o Termo de Contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência.

4.2. Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as

ocorrências havidas.

4.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

4.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

4.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento do objeto, franqueando livre acesso da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

4.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.9. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

5.2. Durante a realização dos serviços, os funcionários da CONTRATADA devem observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao tipo de serviço a ser realizado;

5.3. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, e deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs fornecidos pela CONTRATADA;

5.4. Responsabilizar-se pela prestação de serviços, a qual deverá estar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.5. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços contratados necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

5.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

5.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;

5.8. Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.

5.9. Indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

5.10. Refazer o(s) serviço(s) descrito(s) neste Termo de Referência em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no item 3, em até 24 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

5.12. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;

5.13. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

5.14. Definir obrigações relacionadas à proteção do meio ambiente e sustentabilidade durante a execução do contrato.

5.15. Minimizar impactos ambientais e garantir conformidade com normas ambientais:

5.15.1. Gestão adequada de resíduos e efluentes.

5.15.2. Uso de matérias sustentáveis e procedimentos de baixo impacto ambiental.

5.15.3. Cumprimento de legislações e normas ambientais aplicáveis.

5.16. Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei nº 12.527/2011** e a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

5.17. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações acessadas no exercício contratual, zelando pela segurança e integridade dos dados da Administração.

7. PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

7.3. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

7.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

7.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

7.9. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

7.10. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

7.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.12. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.



Raphael Cardoso da Silva
Coordenador(a)

Em 24/04/2026, às 16:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155040086** e o código CRC **E0716701**.

RAPHAEL CARDOSO DA SILVA

COORDENADOR

CADM

Referência: Processo nº 6012.2026/0007230-5

SEI nº 155040086